



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIERIA
CNPJ 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 048/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

HABITAÇÃO. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR DÉBITOS DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COHAB/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a quitação do montante inadimplido e saldo devedor contraído por mutuário da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, objetivando ao munícipe a obtenção da propriedade definitiva de sua moradia.

Parágrafo Único. Para fins desta lei serão considerados todos os imóveis construídos pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, através de seus diversos programas habitacionais desenvolvidos no decorrer de sua existência, situados no âmbito territorial do município.

Art. 2º. A quitação dos débitos tratados no artigo 1º desta Lei se dará de forma (parcial / total).

Parágrafo Único. Para operacionalizar a quitação total / parcial, a Cohab/SC emitirá relação dos mutuários com os respectivos valores a serem adimplidos.

Art. 3º. Para quitação dos valores previstos no caput do art. 1º da presente Lei, o Município deverá acostar a ciência prévia do mutuário ou subrogado, mediante documento específico para tal fim, devendo ser acostado ao Termo firmado entre a Companhia e o Município.

Parágrafo Único. Nos casos de subrogação deverá comprovar a cadeia contratual para fins de beneficiar-se com a quitação do ente público.

Art. 4º. Para viabilizar a obtenção dos incentivos decorrentes desta Lei, deverá o Município firmar com a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, termo de cooperação/convenio, estabelecendo os direitos e as obrigações de cada ente no processo.

Art. 5º. Operando-se a quitação total/parcial dos valores previstos no caput do art. 1º da presente Lei, caberá ao Município lançar o imóvel em nome dos mutuários para fins de tributos municipais.

Art. 6º. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos das dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal